

CONTRATO Nº 010/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro - Cajati/SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXCEL LOCADORA EIRELI - ME**, com sede na Rua Pastor Mário Belchior, nº 190 - Bairro Parafuso - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob nº 10.142.854/0001-66, aqui representada por **FERNANDO FRANCISCO FONSECA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.353.568-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 321.134.318-07, residente e domiciliado na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 10 - Jardim Santa Rita - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si na Concorrência nº 016/2016, Processo nº 47150/2016, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de 18 veículos para serviço de transporte de estudantes das zonas urbana, rural e sala de recurso, no município de Cajati - SP, através de trajetos denominados ROTAS, com veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores, que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital da Concorrência nº 016/2016 e seus anexos.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações. Os serviços serão executados no transporte de alunos das zonas rural e urbana do Município de Cajati - SP, nos períodos da manhã, tarde e noite, percorrendo aproximadamente 3546 km (três mil quinhentos e quarenta e seis) quilômetros, por dia letivo, mais 660 (seiscentos e sessenta) km por semana, em estradas de terra e asfalto, bem como perímetros urbanos, rurais e rodoviários ao longo da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116).

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 1.989.684,00 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**, fixo e irrevogável, referente a 3253 km diários por período de 200 (duzentos) dias letivos, sendo o valor de **R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)** o valor do km rodado.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

CONTRATO Nº 010/2017

atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a medição mensal dos serviços devidamente executados (km rodados).

O pagamento do valor da medição será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção do FUNDEB – 12.361.0017.2026
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39
Incluídas no Plano Plurianual da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do projeto, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

b) A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade de veículo(s) de reserva de 10% (dez por cento) da frota disponibilizada para eventual substituição, no caso de quebra do veículo.

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;

CONTRATO Nº 010/2017

- d) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- e) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;
- f) A **CONTRATADA** deverá fornecer o (s) motorista (s), combustível e manutenção do (s) veículo (s), por sua conta;
- g) A empresa obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- h) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- i) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e de saída das aulas, nas respectivas escolas;
- j) O (s) motorista (s) deverá (ao) apresentar-se devidamente identificados, habilitados, registrado pela **CONTRATADA** e estar cômico de sua responsabilidade, tratando os pacientes com a máxima urbanidade possível;
- k) Não utilizar para o transporte de pacientes veículos que não sejam destinados para esta fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos pacientes;
- l) Substituir o motorista em caso de falta, acidente ou a pedido do Município, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários;
- m) Manter o veículo em serviço, sempre em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- n) O Município reserva-se o direito, alterar o trajeto, aumentar ou diminuir o percurso, sempre dentro dos limites e no termos do que dispõe a Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- o) Os veículos utilizados no transporte de escolares terão lotação de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro;
- p) Os veículos deverão conter a inscrição "**ESCOLAR**" e demais inscrições contidas no Termo de Referência, bem visível, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- q) A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos horários que forem determinados para o transporte dos pacientes, atendendo aos horários para que não hajam prejuízos nas consultas e exames agendados;

CONTRATO Nº 010/2017

r) A **CONTRATADA** deverá manter os veículos em serviço sempre limpos e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

s) A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;

t) A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada;

u) Fica proibido a permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional "Garagem";

v) Fica proibido a pernoite de veículos estacionados em vias públicas mesmo que o veículo esteja quebrado. A **CONTRATADA** ficará responsável em levá-lo até a sua garagem;

w) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 1 motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro e 1 monitor para cada veículo;

x) No ato da contratação a vencedora deverá indicar o(s) monitor (es) e comprovar os seguintes requisitos:

- 1) ter idade mínima de 18 (dezoito anos);
- 2) ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico;
- 3) não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedentes criminais.

y) A **CONTRATADA** deverá entregar a relação de seus condutores e monitores separados por linha. Caso algum monitor ou condutor mude ou sai da empresa a mesma deverá informar imediatamente ao Departamento Municipal de Educação.

z) A **CONTRATADA** deverá enviar a cada 06 (seis) meses um relatório contendo o nome do condutor, o nome do monitor, o nome dos alunos, o número total de alunos que utilizam os veículos estes relatórios deverão estar separados por período e por rota;

aa) A **CONTRATADA** ficará responsável em criar um cronograma de trabalho seguindo as linhas descritas no edital: O cronograma deverá conter o horário de início e término da rota, o horário de chegada e partida de cada escola;

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da **CONTRATADA** que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato.

CONTRATO Nº 010/2017

Expedir a Ordem de Início de Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 074/2017, designando a servidora **MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO**, Diretora do Departamento de Educação, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o "IPC-FIPE", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 1º A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

§ 2º A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior, será de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 3º O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes multas:

- I- atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

§ 4º Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

- a) Caso ocorra atraso de até 15 (quinze) minutos no horário de entrada dos alunos na escola, multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;
- b) Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) no horário de entrada dos alunos, multa de

CONTRATO Nº 010/2017

- 20%(vinte por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;
- c) Caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) minutos, a contratada deverá providenciar um outro veículo ou motorista, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades;
 - d) Caso ocorra ausência a execução dos serviços, será descontado(s) o(s) dia(s) acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;
 - e) Dar carona a pessoas não autorizadas a utilizar o transporte escolar, multa de 05% (cinco por cento) por pessoa calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;
 - f) A não apresentação do cronograma de trabalho, a não fixação dos cronogramas nos veículos ou a não entrega dos cronogramas aos alunos, multa de 05 % (cinco por cento) por dia calculado sobre o valor do dia trabalhado do veículo;
 - g) Caso a empresa receba alguma penalidade a mesma terá 05 (cinco) dias úteis para a defesa prévia do acontecido;

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 13.4 do edital.

II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

III - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

IV - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

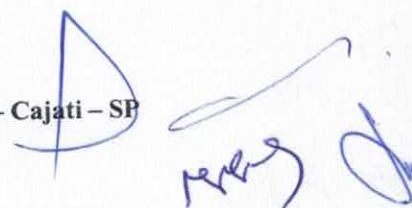
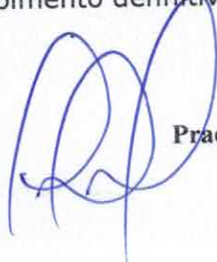
V - Pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;

VI - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou a garantia contratual no valor de **R\$ 99.484,20** (noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade seguro garantia.

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 010/2017

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** se obriga a manter número de funcionários suficiente para a manutenção da qualidade dos serviços exigida neste Edital.

O número de funcionários a ser definido, deverá possibilitar sua distribuição de acordo com o horário de funcionamento e necessidades de cada rota, sem que o serviço sofra solução de continuidade.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

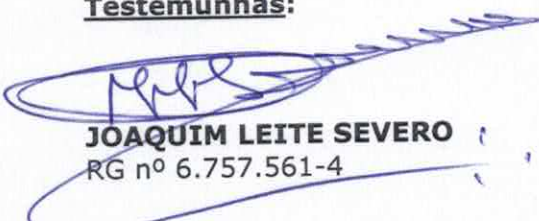
E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 23 de janeiro de 2017.


FERNANDO FRANCISCO FONSECA
Excel Locadora Eireli - ME


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


JOAQUIM LEITE SEVERO
RG nº 6.757.561-4

REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADA: EXCEL LOCADORA EIRELI - ME

CONTRATO Nº 010/2017

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 18 veículos para serviço de transporte de estudantes das zonas urbana, rural e sala de recurso, no município de Cajati - SP, através de trajetos denominados ROTAS, com veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores.

ADVOGADO: Gerson J. de A. Ferreira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 23 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **FERNANDO FRANCISCO FONSECA** - Empresário

E-mail institucional: cajati@f5.adm.br

E-mail pessoal: cajati@f5.adm.br

Assinatura: _____